



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 13 de fevereiro de 2017

## DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN até 03/04/2017.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AOY2783	116100E006332943	06/02/2017	58194
AZS2964	116100E006105733	06/02/2017	60502
NDQ3151	116100E006332814	07/02/2017	54600

## DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 31/03/2017, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AYU3174	279150NIC0001455	08/02/2017	50020	R\$ 127,69
AYY3291	279150NIC0001454	08/02/2017	50020	R\$ 127,69
BAC3341	279150NIC0001456	08/02/2017	50020	R\$ 127,69

## DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 03/04/2017, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AEF9033	279150H000013099	06/12/2016	65300	R\$ 195,23
AHS3692	279150H000013518	04/12/2016	61060	R\$ 293,47
AMM4823	279150H000013324	06/12/2016	55411	R\$ 195,23
ANG8334	279150H000013378	07/12/2016	53800	R\$ 130,16
ANH5623	279150H000013323	06/12/2016	55411	R\$ 195,23
AOG8496	279150H000013317	05/12/2016	54526	R\$ 195,23
APN0049	279150H000013318	05/12/2016	55411	R\$ 195,23
AP00473	279150H000013372	05/12/2016	56731	R\$ 130,16
APX7739	279150H000013322	06/12/2016	55411	R\$ 195,23
ARE3155	279150H000013519	06/12/2016	55414	R\$ 195,23
ARW3473	279150H000013520	06/12/2016	54600	R\$ 130,16
ATF9934	279150H000013517	05/12/2016	55090	R\$ 130,16
AUR4808	279150H000013369	06/12/2016	53800	R\$ 130,16
AWV4645	279150H000013373	07/12/2016	55090	R\$ 130,16
AWW3336	279150H000013376	07/12/2016	54521	R\$ 195,23
AXA7785	279150H000013319	06/12/2016	55250	R\$ 130,16
AXF7636	279150H000013374	07/12/2016	54600	R\$ 130,16
AXT4264	279150H000013321	06/12/2016	54526	R\$ 195,23
AYT2552	279150H000013375	07/12/2016	55411	R\$ 195,23
AZA4317	279150H000013371	06/12/2016	55411	R\$ 195,23
AZB1658	279150H000013368	06/12/2016	65300	R\$ 195,23
HNB6722	279150H000013377	07/12/2016	76251	R\$ 293,47
JHJ8434	279150H000013521	06/12/2016	76252	R\$ 293,47
MAE6997	279150H000013320	06/12/2016	55680	R\$ 195,23
NRL7966	279150H000013370	06/12/2016	55412	R\$ 195,23

## DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 03/04/2017, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AXZ5942	116100E006273372	08/12/2016	57380	R\$ 293,47

## REPUBLICAÇÃO PARA A CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO E DO ANO.

### RESOLUÇÃO Nº 003/2016

SÚMULA: INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA.

#### TÍTULO I DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - Paraná

Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

Art. 1º. Em consonância com os princípios éticos que devem reger a conduta dos que estão no exercício de mandato popular ficam estabelecidos os deveres fundamentais dos membros da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, os atos atentatórios e incompatíveis com a ética e com o decoro parlamentar, as penalidades e o processo disciplinar cabível.

#### Capítulo II DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 2º. São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba e no Regimento Interno:

- I. Promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;
- II. Respeitar e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;
- III. Respeitar e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de convicções contrárias às suas;
- IV. Zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- V. Zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal;
- VI. Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
- VII. Apresentar-se à Câmara no início de cada sessão legislativa e participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, preparatórias, secretas e especiais realizadas em seu transcurso;
- VIII. Apresentar-se adequadamente trajado à hora regimental das sessões e nelas permanecer até o final dos trabalhos;
- IX. Participar das reuniões de comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposição no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos;
- X. Dar tratamento isonômico a parecer a projetos sob sua relatoria que tenham objetivos idênticos;
- XI. Examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e a seu voto sob a ótica do interesse público;
- XII. Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de tal tratamento;
- XIII. Prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e sua fiscalização;
- XIV. Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal;
- XV. Respeitar a iniciativa das proposições quer no período regulamentar de elaboração, quer daquelas protocoladas e não concorrer com nenhum ato que possa dar a entender ser sua a iniciativa original;
- XVI. Respeitar a ordem de precedência de representação oficial da Câmara em eventos e solenidades.

#### Capítulo III DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Ética Parlamentar que atuará para preservar a dignidade do mandato parlamentar desta Casa e para zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, ao qual, além de outras atribuições aqui previstas, compete especificamente:

- I. Instaurar e controlar os prazos dos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar;
  - II. Decidir recursos e responder as consultas sobre matérias de sua competência.
- Art. 4º. A Comissão de Ética Parlamentar será composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos na primeira sessão ordinária do primeiro e do terceiro ano de cada Legislatura, obedecendo o seguinte:
- I. Os membros da Comissão de Ética Parlamentar serão escolhidos de uma lista mínima de 06 (seis) ou mais candidatos;
  - II. Os Vereadores interessados em compor a Comissão de Ética apresentarão seus nomes até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão;
  - III. Se não houver inscritos ou se o número de inscritos for menor que 06 (seis) o Presidente fará, de ofício, a designação de 06 (seis) vereadores ou de tantos necessários para compor a lista que trata o inciso I deste artigo.
  - IV. Anunciados os candidatos, serão confeccionadas cédulas com o nome de todos os concorrentes, cabendo a cada Vereador votar em 03 (três) daqueles;
  - V. Serão eleitos e nomeados pelo Presidente da Câmara os 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo os três primeiros os membros titulares.
  - VI. Em caso de empate será considerado eleito o que tiver mais tempo de exercício de mandato na Câmara e, persistindo o empate, o Vereador de mais idade.

§ 1º. Não poderão ser candidatos para a Comissão de Ética Parlamentar o Presidente da Câmara Municipal e o Vereador que:

- I. Esteja submetido a processo disciplinar em curso por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar, ou
- II. Tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogati-



vas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato.

§ 2º. A Comissão terá 05 (cinco) dias úteis da eleição para indicar, entre seus pares, o Presidente e a relatoria dos processos será exercida de forma alternada entre os outros dois membros.

§ 3º. A Comissão de Ética Parlamentar aprovará regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização de seus trabalhos, observando-se, no que lhe couber, as disposições regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

§ 4º. O Presidente da Comissão votará em todas as deliberações da Comissão e o suplente será convocado nas ausências e nos impedimentos de membro titular e assumirá no caso de vaga.

§ 5º. O recebimento de representação contra membro do Conselho por infringência dos preceitos estabelecidos neste Código, com prova inequívoca da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 5º. Os membros da Comissão deverão, sob pena de desligamento e substituição imediatos, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

#### Capítulo IV DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º. Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas:

- I. Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão;
- II. Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III. Deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador ou os preceitos regimentais;
- IV. Apor assinatura em proposições sem autorização de seu primeiro signatário, dada em Plenário, ou de maneira a concorrer com a precedência de iniciativa;
- V. Usar de expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante o uso da palavra ou no relacionamento com seus pares ou com o público durante os trabalhos legislativos;
- VI. Acusar Vereador, no curso de uma discussão, de fatos ou atos inverídicos, imprecisos ou descabidos, de forma a ofender a honra ou comprometer a imagem deste;
- VII. Atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade nos trabalhos de Comissão de que seja membro ou no desempenho de representação desta Casa;
- VIII. Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora, Comissão ou os respectivos presidentes;
- IX. Incitar pessoas ou segmentos da população contra decisão do Plenário ou contra qualquer de seus integrantes;
- X. Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie e favorecimento;
- XI. Revelar conteúdo de debates que a Câmara Municipal ou Comissão hajam resolvido deva ficar secreto ou identificar votos dados em sessão secreta;
- XII. Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- XIII. Usar as quotas de serviços ou materiais destinados ao gabinete em desacordo com os princípios constitucionais fixados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;
- XIV. Ser relator de matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral; e
- XV. Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença a sessões ou a reuniões de Comissão.

Art. 7º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar:

- I. Abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;
- II. Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;
- III. Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos princípios éticos ou regimentais da Câmara;
- IV. Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação; e
- V. Omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de bens que trata o § 2º do Art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal;

§ 1º. Entende-se por abuso das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno ultrapassar os limites da razoabilidade no uso da inviolabilidade por opiniões palavras e votos.

§ 2º. A percepção de vantagens pecuniárias como doações e benefícios, salvo os de inexpressivo valor econômico, ou favorecimento de empresas, de grupos econômicos ou de autoridades públicas, condicionadas à tomada de posição ou de voto, incluem-se no disposto no inciso II deste artigo.

#### SEÇÃO I Das Penalidades

Art. 8º. As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são as seguintes:

- I. Censura verbal;
- II. Censura escrita;
- III. Suspensão de prerrogativas regimentais;
- IV. Suspensão temporária do exercício do mandato; ou
- V. Perda de mandato.

§ 1º. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator;

§ 2º. As prerrogativas regimentais passíveis de suspensão são as seguintes:

- I. Usar da palavra livre nos períodos do Grande Expediente e o das Explicações Pessoais;
- II. Candidatar-se a ou permanecer exercendo cargo de membro da Mesa ou de Comissão; e
- III. Ser designado relator de proposição.

Art. 9º. A censura verbal será aplicada de imediato pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou pelo Presidente da Comissão, em reunião desta, ao Vereador que incidir nas condutas

descritas nos incisos I e II do art. 6º deste Código.

§ 1º. Ao ser aplicada a censura verbal, o Presidente da Câmara ou de Comissão deverão mencionar a conduta do Vereador atentatória ao decoro e o dispositivo deste Código infringido.

§ 2º. A aplicação desta pena será registrada em ata da qual será encaminhada cópia à Comissão de Ética Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 3º. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer à Comissão de Ética Parlamentar no prazo máximo de cinco dias, contados da aplicação da censura verbal, e este proferirá decisão definitiva no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento do recurso.

Art. 10. A censura escrita será aplicada pela Mesa Executiva ao Vereador que incidir nas condutas de que tratam os incisos III, IV, V, VII, XII, XIII, XIV e XV do art. 6º ou reincidir nas referidas condutas, por provocação do ofendido ou, no caso de reincidência, por solicitação do Presidente da Câmara ou de Comissão.

§ 1º. Cópia da censura será encaminhada à Comissão de Ética Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 2º. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer à Comissão de Ética Parlamentar no prazo máximo de cinco dias contados da aplicação da censura verbal, e este proferirá decisão definitiva no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento do recurso.

Art. 11. A suspensão de prerrogativas regimentais, de no máximo seis meses, será aplicada pelo Plenário ao vereador que incidir nas condutas referidas nos incisos VI, VIII, IX, X, e XI do art. 6º ou reincidir nas infrações que tenham resultado em censura escrita.

Art. 12. A juízo da Comissão de Ética Parlamentar a penalidade poderá abranger todas as prerrogativas referidas no § 2º do artigo 8º desta Resolução ou apenas algumas delas, devendo na decisão fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida.

Art. 13. Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que reincidir nas condutas que tenha resultado em suspensão das prerrogativas regimentais.

Parágrafo único. A suspensão temporária que trata este artigo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias e será aplicada pela Mesa Diretora imediatamente à aplicação da segunda suspensão, se irrecurável.

Art. 14. O Vereador que incidir nas condutas descritas no artigo 7º desta Resolução será punido com a perda do mandato, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão de julgamento, após conclusão do respectivo processo de cassação instaurado nos termos desta Resolução.

#### SEÇÃO II Da Representação

Art. 15. Vereador, partido político representado na Câmara ou qualquer cidadão poderá representar à Mesa Executiva da Câmara contra Vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito e assinado que atenda os requisitos especificados no art. 23 desta Resolução, e em que constem seu nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência, número da Carteira de Identidade, número do CPF e número do Título de Eleitor.

§ 1º. A Mesa Executiva encaminhará à Comissão de Ética Parlamentar a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar preenchidas as exigências de admissibilidade para a instauração do devido processo disciplinar.

§ 2º. No caso de representação contra Vereador por conduta incompatível com o decoro parlamentar, a Mesa Diretora, fundamentada em parecer jurídico emitido em 05 (cinco) dias do recebimento, a encaminhará para admissibilidade do Plenário ou determinará seu arquivamento por não preencher os requisitos legais para sua apresentação ou ser inepta, nos termos do 'caput' do art. 23 desta Resolução.

§ 3º. Da decisão que determinar o arquivamento cabe recurso em 02 (dois) dias ao Plenário.

§ 4º. Se a representação for contra membro da Mesa Executiva, ficará este impedido de integrá-la em todos os procedimentos e decisões relativos à representação.

#### SEÇÃO III Do processo Disciplinar por Conduta Atentatória ao Decoro Parlamentar

Art. 16. Recebida a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar o Presidente da Comissão de Ética Parlamentar instaurará o competente processo disciplinar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. O processo disciplinar obedecerá ao seguinte rito:

- I. Designação de relator;
- II. Envio de cópia da representação ao Vereador representado para manifestação no prazo máximo de dez dias;
- III. Promoção das diligências que se entenderem necessárias;
- IV. Comunicação ao Vereador representado para nova manifestação no prazo de três dias; e
- V. Encaminhamento de relatório à Mesa Executiva concluindo pela improcedência ou procedência da representação, mas neste último caso, deverá indicar a penalidade cabível e, se esta for de suspensão de prerrogativas regimentais, o prazo e a abrangência de que trata o art. 13 e parágrafo único deste Código.

§ 2º. O Vereador representado, em qualquer dos casos, poderá constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo em Plenário.

Art. 17. Se a acusação for considerada improcedente pela Comissão de Ética Parlamentar por ser leviana ou ofensiva ao Vereador e à imagem da Câmara, os autos do processo serão encaminhados à Mesa para que esta tome as providências judiciais reparadoras, se entender necessárias.

Art. 18. Recebido o relatório da Comissão de Ética Parlamentar caberá à Mesa:

- I. Determinar o seu arquivamento se esta for a decisão da Comissão de Ética Parlamentar;
- II. Aplicar a penalidade, em se tratando de censura verbal ou escrita;
- III. Determinar a sua inclusão na pauta da segunda sessão ordinária posterior à data de seu recebimento para deliberação pelo Plenário.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Ética Parlamentar que houve ato incompatível com o decoro parlamentar a Mesa formalizará a denúncia e a encaminhará para admissibilidade do Plenário.

Art. 19. O procedimento que trata o inciso III do artigo anterior obedecerá o seguinte:

- I. A ordem de preferencia na pauta será determinada pelo Presidente da Câmara;
- II. A palavra será franqueada na seguinte ordem: relator, por dez minutos, ao repre-



sentado ou seu defensor por vinte minutos; e

III. Votação nominal.

§ 1º. A aplicação da suspensão de prerrogativas ou da suspensão temporária do mandato depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. Aplicam-se subsidiariamente as normas estabelecidas no Regimento Interno para a deliberação do relatório de que trata este artigo.

§ 3º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo deverá ser registrada no Sistema de Informações do Mandato.

Art. 20. Os processos disciplinares deverão estar concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instauração.

## TÍTULO II

### Da perda de mandato de Vereador

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 21. A perda de mandato de Vereador, nos termos estabelecidos no Art.37 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, dar-se-á:

I. Por infringência de qualquer das proibições estabelecidas no Art. 37 da Lei Orgânica do Município;

II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III. Que deixar de comparecer, sem justificativa, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo em licença ou missão autorizada pela Mesa;

IV. Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

V. Por decretação da Justiça Eleitoral nos casos previstos na legislação vigente;

VI. Por condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII. Pela fixação de residência fora do Município de Telêmaco Borba;

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda de mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio aberto e nominal e por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, depois de instaurado o competente processo de cassação de mandato nos termos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. Nos casos dos incisos III, IV e V, a Mesa Executiva, de ofício ou por denúncia de qualquer de seus membros ou de partido representado na Câmara, declarará a perda de mandato após os seguintes procedimentos:

I. Ciência da denúncia ao Plenário e encaminhamento de cópia desta ao Vereador denunciado que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II. Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Câmara nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo; e

III. Apresentada a defesa, a Mesa procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias à verificação da existência, da validade e da eficácia do ato ou fato, findas as quais apresentará parecer concluindo pelo arquivamento ou pela procedência da denúncia e, neste último caso, expedirá a competente Resolução declaratória de perda de mandato do Vereador, com comunicação expressa à Justiça Eleitoral.

§ 3º. Se a denúncia, nos casos do parágrafo anterior, for contra membro da Mesa Executiva, ficará este impedido de integrá-la para os procedimentos e decisões relativos à representação e ou denúncia.

§ 4º. O prazo para conclusão dos procedimentos previstos no parágrafo segundo é de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento de cópia da denúncia pelo Vereador denunciado.

## CAPÍTULO II

### DA CASSAÇÃO DO MANDATO

#### SEÇÃO I

##### Da denúncia

Art. 22. A Mesa Diretora ou partido político representado na Câmara são partes legítimas para apresentar denúncia contra Vereador nos casos especificados no artigo anterior desta Resolução.

§ 1º. É facultado a qualquer cidadão representar perante a Mesa Executiva da Câmara contra Vereador nos casos de que trata este artigo, em documento escrito e assinado que contenha os requisitos exigidos nos incisos I a III do art. 23 e sua identificação completa.

§ 2º. A Mesa não poderá deixar de conhecer representação apresentada nos termos do parágrafo anterior e, em decisão fundamentada, formalizará a denúncia ou determinará o seu arquivamento e dele dará ciência ao Plenário e ao autor.

§ 3º. Em caso de arquivamento, o autor da denúncia ou representação poderá, em 03 (três) dias, recorrer ao Plenário, a quem caberá decisão final.

Art. 23. As denúncias de que trata o artigo anterior deverão conter :

I. Exposição objetiva dos fatos;

II. Especificação da infração cometida;

III. Indicação de provas

IV. Identificação completa do denunciante, contendo nome, profissão, domicílio e residência, número da Carteira de Identidade e número do Título de Eleitor.

#### Seção II

##### Do processo de cassação

Art.24. O Presidente dará ciência da denúncia ao Plenário e convocará, sessão extraordinária para a admissibilidade da denúncia pelo Plenário.

§ 1º. O vereador denunciado ficará impedido de participar da votação, mas poderá fazer uso da palavra por quinze minutos.

§ 2º. Cada vereador poderá usar da palavra por três minutos para se manifestar sobre a admissibilidade da denúncia, vedados os apartes e a cessão da palavra.

§ 3º. A denúncia será admitida mediante o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º. Admitida a denúncia, será constituída Comissão Processante, composta por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão de imediato o Presidente e o Relator.

Art.25. A Comissão Processante deverá iniciar seus trabalhos dentro de 05 (cinco) dias da data de recebimento do processo obedecendo ao seguinte rito:

I. Notificação ao denunciado com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, o qual terá prazo de dez dias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas e, no máximo, cinco testemunhas.

II. Esgotado o prazo sem apresentação da defesa escrita o Presidente nomeará de-

fensor dativo para oferecê-la, reabrindo o prazo de dez dias;

III. Apresentada a defesa, o Presidente da Comissão dará início à instrução probatória e determinará os atos, as diligências e a tomada de depoimentos que se fizerem necessários incluído o do denunciado;

IV. Concluída a instrução, a Comissão, mediante notificação escrita, abrirá vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação;

V. Esgotado o prazo a que se refere o inciso anterior, a Comissão emitirá seu parecer no prazo de 20 (vinte) dias, concluindo pela procedência ou pela improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento.

§ 1º. Concluindo o parecer pela procedência, deverão constar do mesmo os quesitos para votação de acordo com as infrações apontadas na denúncia;

§ 2º. É facultado ao denunciado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo no Plenário;

§ 3º. O denunciado deverá ser intimado pessoalmente ou na pessoa de seu Procurador, de todos os atos do processo, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, assim como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

## Seção III

### Do julgamento

Art. 26. Recebido o processo na forma do inciso V do artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará Sessão de Julgamento para deliberação do Plenário sobre a cassação do mandato do denunciado, em sessão especialmente convocada para essa finalidade, em escrutínio aberto e nominal.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo dar-se-á pessoalmente e também através de publicação de edital no Boletim Informativo do Município de Telêmaco Borba.

§ 2º. O suplente do Vereador denunciado será convocado pelo Presidente da Câmara para participar e votar na sessão de julgamento ou em outras subseqüentes até decisão final do processo de cassação.

§ 3º. O Presidente da Câmara determinará distribuição de cópia da denúncia e do parecer da Comissão Processante aos Vereadores, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do julgamento e os autos deverão ficar na Presidência.

Art. 27. A Sessão de Julgamento será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e obedecerá ao seguinte rito:

I. Posse de suplente;

II. Esclarecimentos ao Plenário sobre a denúncia e os procedimentos do julgamento;

III. Leitura do Relatório da Comissão Processante;

IV. Palavra aos Vereadores que queiram se manifestar pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, proibidos os apartes e a cessão da palavra;

V. Palavra do denunciado ou de seu Procurador pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para produção de defesa oral;

VI. Votação nominal;

§ 1º. Concluída a votação, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e declarará a perda do mandato do Vereador mandando expedir, em vinte e quatro horas, o Decreto Legislativo que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 2º. O Presidente fará lavrar ata que consigne a votação nominal dos Vereadores.

§ 3º. O Presidente determinará a gravação de áudio e vídeo de toda a sessão de julgamento que ficará arquivada junto ao Processo de Cassação.

Art. 28. O prazo para conclusão do processo de cassação de mandato é de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da notificação de que trata o art. 25 desta Resolução.

§ 1º. O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido da Comissão Processante desde que devidamente fundamentado, justificado e votado favoravelmente pelo Plenário.

Art. 29. Se o processo de cassação não for concluído dentro do prazo legal o vereador que der causa será afastado da Comissão Processante e responderá procedimento disciplinar por infração ao disposto no inciso VII do art. 6º desta Resolução.

Art. 30. Se a sessão de julgamento sofrer interrupção ou for suspensa, o Presidente da Câmara marcará sessões subseqüentes tantas quantas necessárias até decisão final.

## Capítulo III

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. Aprovado este Código, a Mesa Diretora incluirá na sessão seguinte o procedimento para eleição dos membros da Comissão de Ética Parlamentar, nos termos do art. 4º desta Resolução.

Art. 32. Os prazos previstos neste Código serão contados em dias úteis e não correrão durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 33. Os projetos de Resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação dispostas no Art. 174 do Regimento Interno.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

MÁRIO CESAR MARCONDES  
Presidente

## DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO AVISOS DE INFRAÇÕES (EstaR) – PENDENTES

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (EstaR) no período de **10 Fevereiro de 2017**.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconsiderar este aviso.

DATA	PLACAS
10.02	NEM7057, AFN7371, BBJ1065, AWP5521, ATH5267, AMY4118, AMB4374, DLR0734, AVD0039, ETV2369, ATX9831, AFN7371

Telêmaco Borba, 13 de Fevereiro de 2017.



**EDITAL DE ANULAÇÃO DE ATO**

PREGÃO PRESENCIAL 008/2017  
OBJETO: CIMENTO – REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, designada através do Decreto nº. 23718 de 12 de dezembro de 2016, no uso das atribuições legais, anula o ato constante da ata da sessão pública realizada em 02/02/2017 que declarou a empresa EMANUEL CONTIN RIBEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP, vencedora do item 01 do Pregão Presencial 008/2017 que tem por objetivo a aquisição de cimento. Da mesma forma, torna nulo o Termo de Adjudicação publicado em 02/02/2017, na página 02 – Edição 971, do Boletim Oficial.

A Pregoeira convoca as empresas EMANUEL CONTIN RIBEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP e COMERCIAL PAULUS LTDA – EPP, para sessão pública a se realizar no dia 16/02/2017 às 14h00m na Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sita à Rua Tiradentes, 500, Centro, Telêmaco Borba- PR, com a finalidade de dar ciência aos licitantes das deliberações, atos e procedimentos, bem como prosseguimento no processo licitatório.

Telêmaco Borba, 13 de fevereiro de 2017.

Matilde Maria Bittencourt  
Pregoeira

**HANSENÍASE TEM CURA**  
**PROCURE SABER SE VOCÊ TEM A DOENÇA.  
 PROCURE TRATAMENTO.**

DISQUE SAÚDE  
**136**  
 Ouvidoria Geral do SUS  
[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.  
 O TRATAMENTO É DE GRAÇA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
 PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**NÃO DÊ TEMPO PARA A DENGUE**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SUS

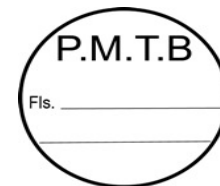
GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
 PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Ministério da Saúde

NÃO DÊ TEMPO PARA A DENGUE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O (A) Pregoeiro(a) MATILDE MARIA BITTENCOURT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 41364
- b) Pregão Presencial nº 82/2016
- c) Data da adjudicação: 13/02/2017
- d) Objeto: Contratação de Centro de Recuperação ou Comunidade Terapêutica para tratamento, recuperação e ressocialização de alcoolistas e dependentes químicos.

**EMPRESA: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA - CERVIN**

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Contratação de Centro de Recuperação ou Comunidade Terapêutica para tratamento, recuperação e ressocialização de alcoolista e dependentes químicos, englobando adolescentes e adultos de ambos os sexos, conforme Termo de Referência.		180	VAGA/MES	R\$900,00

**VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 162.000,00**

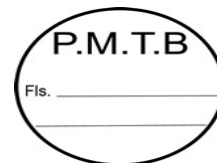
A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 13 de fevereiro de 2017

\_\_\_\_\_  
MATILDE MARIA BITTENCOURT  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES



**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE**

**Pregão Presencial N.º 97/2016**

**PROCOLO N° 47672/2016**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a(o) Pregoeira(o) e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 23718 de 12/12/2016, julgou vencedora a Empresa:

**Fornecedor:**

RTA REPARAÇÃO TECNICA AUTOMOTIVA LTDA

**Lote 4: Lote 004**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios originais CHEVROLET Para veículos da linha leve, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$4.918,75	R\$4.918,75
2	Peças e acessórios paralelos CHEVROLET Para veículos da linha leve, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$4.918,75	R\$4.918,75
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em especializada CHEVROLET Para veículos da linha leve, conforme termo de referência.		HORA	50,0000	R\$72,75	R\$3.637,50

**Lote 7: Lote 007**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios originais FIAT Para veículos da linha leve e utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$38.761,50	R\$38.761,50
2	Peças e acessórios paralelos FIAT Para veículos da linha leve e utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$135.661,50	R\$135.661,50
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em especializada FIAT Para veículos da linha leve e utilitários, conforme termo de referência.		HORA	600,0000	R\$72,67	R\$43.602,00

**Lote 18: Lote 018**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios originais PEUGEOT Para veículos da linha utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$29.400,00	R\$29.400,00
2	Peças e acessórios paralelos PEUGEOT Para veículos da linha utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$49.000,00	R\$49.000,00
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em especializada PEUGEOT Para veículos da linha utilitários, conforme termo de referência.		HORA	200,0000	R\$73,50	R\$14.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



**Lote 20: Lote 020**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios originais TOYOTA Para veículos da linha leve e utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$9.780,00	R\$9.780,00
2	Peças e acessórios paralelos TOYOTA Para veículos da linha leve e utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$19.560,00	R\$19.560,00
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em especializada TOYOTA Para veículos da linha utilitários, conforme termo de referência.		HORA	150,0000	R\$73,35	R\$11.002,50

VANESSA C. A. CARDOSO - ME

**Lote 1: Lote 001**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios originais AGRALE Para veículos da linha utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$15.853,36	R\$15.853,36
2	Peças e acessórios paralelos AGRALE Para veículos da linha utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$11.890,02	R\$11.890,02
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em especializada AGRALE Para veículos da linha utilitários, conforme termo de referência.		HORA	200,0000	R\$70,48	R\$14.095,62

**Lote 2: Lote 002**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios originais AGRALE Para veículos da linha pesada, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$19.960,00	R\$19.960,00
2	Peças e acessórios paralelos AGRALE Para veículos da linha pesada, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$19.960,00	R\$19.960,00
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em especializada AGRALE Para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.		HORA	300,0000	R\$125,00	R\$37.500,00

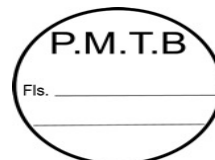
**Lote 8: Lote 008**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios originais FORD Para veículos da linha leve e utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$38.800,00	R\$38.800,00
2	Peças e acessórios paralelos FORD Para veículos da linha leve e utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$48.500,00	R\$48.500,00
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em especializada FORD Para veículos da linha leve e utilitários, conforme termo de referência.		HORA	200,0000	R\$72,75	R\$14.550,00

**Lote 17: Lote 017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**



Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios originais NISSAN Para veículos da linha utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$7.760,00	R\$7.760,00
2	Peças e acessórios paralelos NISSAN Para veículos da linha utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$9.700,00	R\$9.700,00
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em especializada NISSAN Para veículos da linha utilitários, conforme termo de referência.		HORA	100,0000	R\$72,75	R\$7.275,00

**Lote 19: Lote 019**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios originais RENAULT Para veículos da linha utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$29.100,00	R\$29.100,00
2	Peças e acessórios paralelos RENAULT Para veículos da linha utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$29.100,00	R\$29.100,00
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em especializada RENAULT Para veículos da linha utilitários, conforme termo de referência.		HORA	200,0000	R\$72,75	R\$14.550,00

**Lote 26: Lote 026**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Alinhamento da direção em veículos leves		UN	100,0000	R\$47,04	R\$4.704,00
2	Balanceamento da roda em veículos leves		UN	400,0000	R\$13,72	R\$5.488,00
3	Cambagem da direção em veículos leves		UN	60,0000	R\$58,10	R\$3.486,00

**Lote 27: Lote 027**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Alinhamento da direção em veículos utilitários		UN	50,0000	R\$60,76	R\$3.038,00
2	Balanceamento da roda em veículos utilitários		UN	200,0000	R\$18,60	R\$3.720,00
3	Cambagem da direção em veículos utilitários		UN	40,0000	R\$75,06	R\$3.002,44

**RODO SERVICE LTDA****Lote 3: Lote 003**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios genuínos ou originais AGRALE para veículos da linha pesada, em empresa autorizada pelo fabricante, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$9.970,00	R\$9.970,00
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em autorizada AGRALE pelo fabricante para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.		HORA	200,0000	R\$99,55	R\$19.910,00

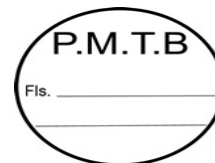
**Lote 13: Lote 013**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios genuínos ou originais MARCOPOLO/VOLARE para veículos da linha pesada, em empresa autorizada pelo fabricante,		GLB	1,0000	R\$149.100,00	R\$149.100,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	conforme termo de referência.					
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em autorizada MARCOPOLO/ VOLARE pelo fabricante para veículos pesados, conforme termo de referência.		HORA	600,0000	R\$139,16	R\$83.496,00

**RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA**

**Lote 24: Lote 024**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios originais VOLKSWAGEN Para veículos da linha pesada, em empresa autorizada pelo fabricante, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$298.500,00	R\$298.500,00
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em autorizada VOLKSWAGEN Para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.		HORA	300,0000	R\$191,04	R\$57.312,00

**ALESSANDER VINICIUS DE FREITAS MECÂNICA DIESEL EIRELI ME**

**Lote 9: Lote 009**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios originais FORD Para veículos da linha pesada, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$27.660,00	R\$27.660,00
2	Peças e acessórios paralelos FORD Para veículos da linha pesada, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$27.660,00	R\$27.660,00
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em especializada FORD Para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.		HORA	200,0000	R\$119,86	R\$23.972,00

**Lote 11: Lote 011**

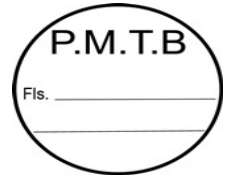
Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios originais IVECO Para veículos da linha pesada, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$13.830,00	R\$13.830,00
2	Peças e acessórios paralelos IVECO Para veículos da linha pesada, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$18.440,00	R\$18.440,00
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em especializada IVECO Para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.		HORA	250,0000	R\$119,86	R\$29.965,00

**Lote 14: Lote 014**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios originais MERCEDES BENZ Para veículos da linha utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$7.496,30	R\$7.496,30
2	Peças e acessórios paralelos MERCEDES BENZ Para veículos da linha utilitários, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$11.244,30	R\$11.244,30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES



3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em especializada MERCEDES BENZ Para veículos utilitários, conforme termo de referência.		HORA	120,0000	R\$70,27	R\$8.432,40
---	---	--	------	----------	----------	-------------

**Lote 15: Lote 015**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios originais MERCEDES BENZ Para veículos da linha pesada, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$28.119,00	R\$28.119,00
2	Peças e acessórios paralelos MERCEDES BENZ Para veículos da linha pesada, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$37.480,00	R\$37.480,00
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em especializada MERCEDES BENZ Para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.		HORA	150,0000	R\$112,80	R\$16.920,00

**Lote 21: Lote 021**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Peças e acessórios paralelos SCANIA Para veículos da linha pesada, em especializada, conforme termo de referência.		GLB	1,0000	R\$11.580,00	R\$11.580,00
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em especializada SCANIA Para veículos da linha pesada, conforme termo de referência.		HORA	50,0000	R\$125,45	R\$6.272,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$1.594.334,44</b>

**ITENS FRUSTRADOS**

Nenhum Item Frustrado

**ITENS DESERTOS**

05, 06, 10, 12, 16, 22, 23, 25, 28

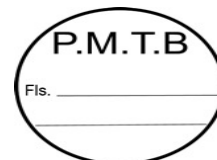
**VALOR TOTAL: R\$1.594.334,44**

Telêmaco Borba, 9 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE**

**Pregão Presencial N.º 4/2017**

**PROCOLO N° 61807/2016**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a(o) Pregoeira(o) e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 23718 de 12/12/2016, julgou vencedora a Empresa:

**Fornecedor:**

JCSBUENO

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Detergente hospitalar líquido concentrado para diluição com as seguintes especificações mínimas para limpeza de áreas contaminadas composição química: tensoativos específicos, agente bactericida, corante, essência e água princípio ativo cloreto de alquil dimetil benzil amônio 50%, pH (100%) entre 6,00 e 7,00 aparência líquida translúcida densidade de 0,950 g/cm³ solubilidade em água 100%. diluição 1/20 Embalagem com alça e tampa, com 5 litros de produto. Acondicionado em embalagem plástica resistente e fabricada com material virgem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação, validade e "Produto notificado ou registrado na ANVISA/MS".	BELA QUÍMICA	UN	150,0000	R\$32,75	R\$4.912,50
6	Alcool etílico hidratado (Etanol) 96%GL - 5 Litros Nas seguintes especificações mínimas: Para higienização; Apresentação líquido; Teor alcoólico 92,8° INPM; Límpido e isento de impurezas; Aspecto físico líquido; Incolor; Odor característico; Acondicionado em embalagem plástica resistente e fabricada com material virgem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação, validade e registro na ANVISA/Ministério da Saúde. Embalagem de 5 litros.	EMFAL	UN	1.100,0000	R\$40,62	R\$44.682,00

SATELITE COMERCIAL LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	Detergente líquido concentrado para diluição com as seguintes especificações mínimas: composição química: ácido	VERDESAN	UN	150,0000	R\$23,55	R\$3.532,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

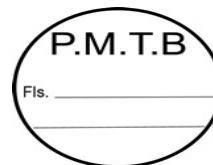
P.M.T.B

Fls. \_\_\_\_\_

	dodecilbenzeno sulfônico linear, neutralizante, clarificante, sequestrante, corante, conservante e veículoprincípio ativo ácido dodecilbenzeno sulfônico linear a 90%, teor da ativo não inferior a 18,64%, pH (100%) entre 6,50 e 7,50aparência líquido translúcidodensidade não inferior a 1,0476 +- 0,0001 g/cm³solubilidade em água 100 % diluição 1/20;Embalagem com alça e tampa, com 5 litros de produto.Acondicionado em embalagem plástica resistente e fabricada com material virgem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação, validade e "Produto notificado ou registrado na ANVISA/MS".					
3	Limpador de uso geral para diluição com as seguintes especificações mínimas:Multiuso;composição química: tensoativo não-iônico, coadjuvantes, solvente, preservante, corante e água princípio ativo, butilglicol, pH (100%) entre 11,50 e 12,50aparência líquida translúcidadensidade de 1,000 g/cm³solubilidade em água 100%.diluição 1/20Embalagem com alça e tampa, com 5 litros de produto.Acondicionado em embalagem plástica resistente e fabricada com material virgem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação, validade e "Produto notificado ou registrado na ANVISA/MS".	VERDESAN	UN	200,0000	R\$26,45	R\$5.290,00
4	Sabonete líquido concentrado para diluição com as seguintes especificações mínimas:composição química: tensoativo aniônico, coadjuvantes, dispersantes, preservante, corantes, essência e água princípio ativo lauril éter sulfato de sódio 27%, pH (100%) entre 6,00 e 7,00aparência líquido peroladodensidade de 0,950 g/cm³viscosidade (Brookfield 100 rpm) de 980,0 cPsolubilidade em água 100 % diluição 1/20;Embalagem com alça e tampa, com 5 litros de produto.Acondicionado em embalagem plástica resistente e fabricada com material virgem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação, validade e "Produto notificado ou registrado na ANVISA/MS".	VERDESAN	UN	200,0000	R\$24,89	R\$4.978,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI - ME						
Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	Hipoclorito de sódio de 10 a 12% - 5 Litros Nas seguintes especificações mínimas:Aparência líquido límpido;Cor amarelo claro;Diluição 1/50";Cloro ativo 10 a 12%, carbonato de sódio e água. Para limpeza de ralos, vasos sanitários, banheiros, azulejos, pisos em geral.Acondicionado em embalagem plástica resistente e fabricada com material virgem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação.Embalagem de 5 litros.	QUIMIBEL	UN	600,0000	R\$20,50	R\$12.300,00
7	Desinfetante concentrado para diluição com as seguintes especificações mínimas:composição química: tensoativos não iônicos, sais quaternários de amônia, aditivos, corante e água;princípio ativo cloreto de alquil dimetil benzil amônio a 50%, pH (100%) entre 11,00 e 12,00;aparência líquida translúcida;densidade de 0,950 g/cm³;solubilidade em água 100%.;Diluição 1/30;Embalagem com alça e tampa, com 5 litros de produto.Acondicionado em embalagem plástica resistente e fabricada com material virgem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação, validade e "Produto notificado ou registrado na ANVISA/MS".	MEGALINE	UN	220,0000	R\$33,15	R\$7.293,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$82.988,00</b>

**ITENS FRUSTRADOS**

Nenhum Item Frustrado

**ITENS DESERTOS**

Nenhum Item Deserto

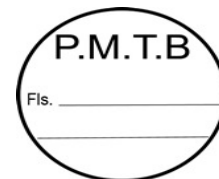
**VALOR TOTAL : R\$82.988,00**

Telêmaco Borba, 9 de fevereiro de 2017.

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE**

**Pregão Presencial N.º 5/2017**

**PROTOCOLO Nº 58962/2016**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a(o) Pregoeira(o) e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 23718 de 12/12/2016, julgou vencedora a Empresa:

**Fornecedor:**

ANDRE LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Bola de futsal com as seguintes especificações mínimas: Categoria mirim; Oficial; Confeccionada em PU; Circunferência quando cheia entre 55 cm e 59 cm; Peso quando cheia entre 350 g e 380 g; Com câmara airbility; Sem costura; Miolo substituível e lubrificado; Sistema de termofusão 0% de absorção de água; Aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão.	PENALTY	UN	92,0000	R\$135,00	R\$12.420,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$12.420,00</b>

**ITENS FRUSTRADOS**

Nenhum Item Frustrado

**ITENS DESERTOS**

Nenhum Item Deserto

**VALOR TOTAL: R\$12.420,00**

Telêmaco Borba, 9 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito**